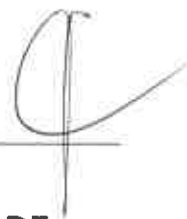


CADERNO DE ENCARGOS - 110-C-BS-2020 - FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CARPINTARIA

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Duração do contrato	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	3
<i>Subsecção I - Disposições gerais.....</i>	3
Cláusula 3. ^a - Obrigações principais do fornecedor	3
Cláusula 4. ^a - Conformidade e operacionalidade dos bens.....	4
Cláusula 5. ^a - Entrega dos bens objeto do contrato	4
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados</i>	4
Cláusula 6. ^a - Objeto do dever de sigilo	4
Cláusula 7. ^a - Proteção de dados	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCÓBAÇA	5
Cláusula 8. ^a - Preço contratual	5
Cláusula 9. ^a - Preço base	5
Cláusula 10. ^a - Condições de pagamento	6
CAPÍTULO III - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS.....	6
Cláusula 11. ^a - Garantia de cumprimento contratual.....	6
Cláusula 12. ^a - Seguros	6
CAPÍTULO IV - GESTÃO DO CONTRATO.....	7
Cláusula 13. ^a - Supervisão e controlo.....	7
Cláusula 14. ^a - Funções do gestor do contrato.....	7
CAPÍTULO V - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	8
Cláusula 15. ^a - Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante.....	8
Cláusula 16. ^a - Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante.....	8
CAPÍTULO VI - RESOLUÇÃO DO CONTRATO	9
Cláusula 17. ^a - Resolução por parte do Município de Alcobaca	9
Cláusula 18. ^a - Resolução por parte do adjudicatário.....	10
Cláusula 19. ^a - Extinção do Contrato	10
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 20. ^a - Comunicações e notificações.....	10
Cláusula 21. ^a - Contagem dos prazos	11
Cláusula 22. ^a - Legislação aplicável	11
ANEXO A - CLÁUSULAS TÉCNICAS	12
Cláusula 1. ^a - Características especiais.....	12
Cláusula 2. ^a - Materiais a fornecer	12
Cláusula 3. ^a - Fornecimento contínuo	12
Cláusula 4. ^a - Critérios ambientais	12
ANEXO A.1 - LISTA DE MATERIAL	13



**CADERNO DE ENCARGOS - 110-C-BS-2020 - FORNECIMENTO DE
MATERIAL DE CARPINTARIA**

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **o fornecimento de material de carpintaria, em regime de fornecimento contínuo.**

Cláusula 2.^a – Duração do contrato

1 – A execução inicia-se após notificação da publicitação da adjudicação no portal dos contratos públicos.

2 – O contrato mantém-se em vigor até esgotado o “*plafond*” de € 9.900,00 + IVA, o qual será gasto mediante pedidos faseados (através de Requisição) por parte do serviço de Concursos do Município de Alcobaca, com prazo máximo de execução de 24 meses após adjudicação, caso não se esgote inteiramente o plafond definido antes desse período.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I -Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 3.^a - Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens conforme condições apresentadas na sua proposta; e
- b) Obrigação de garantia de qualidade dos bens.



Cláusula 4.^a - Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 — O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Alcobaça os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo A ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 — O fornecedor é responsável perante *Município de Alcobaça* por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 5.^a - Entrega dos bens objeto do contrato

Os bens objeto do contrato devem ser disponibilizados, em regime faseado, mediante requisição externa por parte da entidade adjudicante, sendo o prazo máximo de disponibilização após solicitação de 62 horas.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 6.^a - Objeto do dever de sigilo

- 1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao *Município de Alcobaça*, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a – Proteção de dados

1 — O artigo 6.º do **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados** indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *"o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados"*, e *"o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito"*.

2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 — Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a **publicitação do contrato**, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobaca

Cláusula 8.^a - Preço contratual

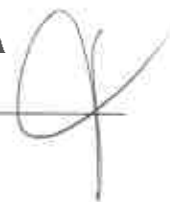
1 — Pela execução do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alcobaca deve pagar ao fornecedor o preço de acordo com as condições adjudicadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobaca, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos se necessário, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 – Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 9.^a – Preço base

O preço base global para o presente procedimento definido nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do CCP é de €9.900,00+IVA.



Cláusula 10.^a - Condições de pagamento

- 1 — As quantias devidas pelo Município de Alcobaça nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobaça da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e deve fazer sempre referência ao n.º de compromisso, processo e requisição externa.
- 2 — Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens objeto do contrato.
- 3 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobaça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Capítulo III - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 11.^a - Garantia de cumprimento contratual

- 1 — Não é exigida a prestação de caução.
- 2 — O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 12.^a - Seguros

- 1 — É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.
- 2 — O Município de Alcobaça pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 1 dia útil.

Capítulo IV – Gestão do contrato

Cláusula 13.^a – Supervisão e controlo

- 1 — O Município de Alcobça designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A do CCP, Maria Marta Furtado Marques, substituído nas suas ausências, por Jorge Manuel Ramos Ferreira, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
- 2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.
- 3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 — O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 — Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 14.^a – Funções do gestor do contrato

1 - O gestor do contrato deve:

- a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
- b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
- c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do

contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo V – Cessão da posição contratual

Cláusula 15.ª – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação, relativos ao potencial cessionário, que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.

3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que foram exigidos, ao subcontratante, na fase de formação do contrato.

Cláusula 16.ª – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1 - Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.

2 - Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré -contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3 — A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.

4 — A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

5 — Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6 — As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

7 — Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.

8 — A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo VI – Resolução do contrato

Cláusula 17.ª - Resolução por parte do Município de Alcobaça

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alcobaça pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a cinco dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b) Fornecimento de bens com características técnicas diferentes.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 18.^a - Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobça, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a - Extinção do Contrato

1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pela entidade adjudicatária, nos termos previstos na Parte III do CCP.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso no fornecimento, por um período superior a 15 dias úteis.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 20.^a - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro



meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

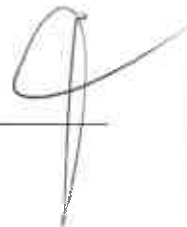
Cláusula 21.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.



ANEXO A - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a – Características especiais

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são fixados nas cláusulas seguintes os aspetos da execução do contrato e / ou limites não submetidos à concorrência a que as propostas estão vinculadas.

Cláusula 2.^a – Materiais a fornecer

- 1 — O objeto do contrato é para fornecimento de material de carpintaria, até ao montante de € 9.900,00 + IVA, para o material descrito no anexo A.1.
- 2 — O transporte é por conta do fornecedor.

Cláusula 3.^a – Fornecimento contínuo

- 1 – Cada pedido no âmbito deste contrato só poderá ser efetuado na sequência de requisição externa associada ao n.º de compromisso deste contrato, na qual deverá(ão) ser aplicado(s) o(s) preços e contratualizado(s).
- 2 — Os pedidos serão solicitados em regime faseado, com indicação de quantidade por local de entrega, sendo o prazo máximo de entrega após solicitação de 62 horas.
- 3 – A requisição externa a que se refere o ponto anterior é enviada para o adjudicatário, o qual deverá fornecer no prazo e demais condições acordadas, sendo obrigatoriamente mencionado na "*guia de remessa*" o n.º da requisição externa a que diz respeito, menção que também deverá constar na fatura, assim como o n.º de compromisso que será comunicado aquando da notificação da adjudicação.
- 4 – A entidade adjudicante não se responsabiliza por eventuais serviços que não respeitem as condições indicadas nos pontos anteriores.

Cláusula 4.^a – Critérios ambientais

Todos os materiais devem cumprir as Normas Ambientais e de Qualidade adotados para este tipo de material.



ANEXO A.1 – Lista de Material

LOTE	MATERIAL DE CARPINTARIA	UNIDADE	POND. (%)
1	MADEIRA TRATADA		
1.1	PINHO TRATADO MOLDURA - 300 cm	M3	1,00%
1.2	PINHO TRATADO MOLDURA - 260 cm	M3	1,00%
1.3	PINHO TRATADO MOLDURA - 220 cm	M3	0,30%
1.4	TABUADO TRATADO - 300 cm	M3	1,00%
1.5	TABUADO TRATADO - 260 cm	M3	1,00%
1.6	TABUADO TRATADO - 220 cm	M3	0,30%
1.7	SOLHO TRATADO - 300 cm	M3	1,00%
1.8	SOLHO TRATADO - 260 cm	M3	1,00%
1.9	SOLHO TRATADO - 220 cm	M3	1,00%
1.10	VIGAS EM MADEIRA TRATADA - 400x20x10 cm	Unidade	0,10%
1.11	VIGAS EM MADEIRA TRATADA - 350x20x10 cm	Unidade	0,10%
1.12	VIGAS EM MADEIRA TRATADA - 400x16x8 cm	Unidade	0,10%
1.13	VIGAS EM MADEIRA TRATADA - 350x16x8 cm	Unidade	0,10%
1.14	BARROTES TRATADOS - 350x10x7 cm	M3	0,20%
1.15	BARROTES TRATADOS - 300x10x7 cm	M3	0,20%
1.16	BARROTES TRATADOS - 260x10x7 cm	M3	0,20%
1.17	BARROTES TRATADOS - 350x7x7 cm	M3	0,20%
1.18	BARROTES TRATADOS - 300x7x7 cm	M3	0,20%
1.19	BARROTES TRATADOS - 260x7x7 cm	M3	0,20%
1.20	PRUMOS DE MADEIRA TRATADA - 300x10x10 cm	Unidade	0,50%
1.21	PRUMOS DE MADEIRA TRATADA - 260x10x10 cm	Unidade	0,50%
1.22	PAUS TRATADOS REDONDOS - 500x6 cm	Unidade	0,05%
1.23	PAUS TRATADOS REDONDOS - 400x12 cm	Unidade	0,05%
1.24	PAUS TRATADOS REDONDOS - 400x10 cm	Unidade	0,05%
1.25	PAUS TRATADOS REDONDOS - 400x8 cm	Unidade	0,05%
1.26	PAUS TRATADOS REDONDOS - 350x12 cm	Unidade	0,05%
1.27	PAUS TRATADOS REDONDOS - 350x10 cm	Unidade	0,05%
1.28	PAUS TRATADOS REDONDOS - 300x12 cm	Unidade	0,05%
1.29	PAUS TRATADOS REDONDOS - 300x10 cm	Unidade	0,05%
1.30	PAUS TRATADOS REDONDOS - 300x8 cm	Unidade	0,05%
1.31	PAUS TRATADOS REDONDOS - 260x12 cm	Unidade	0,05%
1.32	PAUS TRATADOS REDONDOS - 260x10 cm	Unidade	0,05%
1.33	PAUS TRATADOS REDONDOS - 260x8 cm	Unidade	0,05%
1.34	PAUS TRATADOS REDONDOS - 200x12 cm	Unidade	0,05%
1.35	PAUS TRATADOS REDONDOS - 200x10 cm	Unidade	0,05%
1.36	PAUS TRATADOS REDONDOS - 150x12 cm	Unidade	0,05%
1.37	PAUS TRATADOS REDONDOS - 150x10 cm	Unidade	0,05%
2	MADEIRA MACIÇAS		
2.1	RIPA - 300 cm	Duzia	0,40%
2.2	RIPA - 260 cm	Duzia	0,40%
2.3	SOLHO DE COFRAGEM - 300 cm	M2	0,40%
2.4	SOLHO DE COFRAGEM - 260 cm	M2	0,40%
2.5	BARROTES EM PINHO TRATADO 350x12x10 cm	M3	0,40%
2.6	BARROTES EM PINHO TRATADO 350x16x12cm	M3	0,40%
2.7	BARROTES - 350x10x7 cm	M3	0,40%

DIVISÃO FINANCEIRA**UNIDADE DE CONCURSOS E GESTÃO DE COMPRAS**

LOTE	MATERIAL DE CARPINTARIA	UNIDADE	POND. (%)
2.8	BARROTES - 300x10x7 cm	M3	0,40%
2.9	BARROTES - 260x10x7 cm	M3	0,40%
2.10	BARROTES - 350x7x7 cm	M3	0,40%
2.11	BARROTES - 300x7x7 cm	M3	0,40%
2.12	BARROTES - 260x7x7 cm	M3	0,40%
2.13	PRUMOS - 300x10x10 cm	M3	0,80%
2.14	PRUMOS - 260x10x10 cm	M3	0,80%
2.15	SOLHO LIMPO TOSCO - 300 cm	M3	0,80%
2.16	SOLHO LIMPO TOSCO - 260 cm	M3	0,80%
2.17	SOLHO LIMPO TOSCO - 220 cm	M3	0,80%
2.18	MOLDURA LIMPA - 300 cm	M3	0,80%
2.19	MOLDURA LIMPA - 260 cm	M3	0,80%
2.20	MOLDURA LIMPA - 220 cm	M3	0,80%
2.21	MOLDURA EM CAMBALA ESCURA - esp. 4 cm - Prancha sem borne	M3	0,80%
2.22	MOLDURA EM MOGNO - 4 cm - Prancha	M3	0,80%
2.23	TABUADO LIMPO - 300 cm	M3	0,80%
2.24	TABUADO LIMPO - 260 cm	M3	0,80%
2.25	TABUADO LIMPO - 220 cm	M3	0,80%
2.26	Tabuado em mogno c/2,80x várias larguras (20cm acima)	M3	0,80%
2.27	Tabuado em mogno c/3,65 x várias larguras (20cm acima)	M3	0,80%
2.28	TABUADO FAIA - 300 cm	M3	0,80%
2.29	TABUADO FAIA - 260 cm	M3	0,80%
2.30	TABUADO FAIA - 220 cm	M3	0,80%
2.31	TABUADO EM CAMBALA ESCURA c/225 cm x várias larguras (20cm acima)	M3	0,80%
2.32	TABUADO EM CAMBALA ESCURA c/440 cm x várias larguras (14cm acima)	M3	0,80%
2.33	TABUADO EM CAMBALA ESCURA - esp. 5,5 cm - Prancha sem borne	M3	0,80%
2.34	TABUADO EM MOGNO - 5,5 cm - Prancha	M3	0,80%
2.35	SOLHO APARELHADO, MACHO FEMEA - 300 cm	M2	0,80%
2.36	SOLHO APARELHADO, MACHO FEMEA - 260 cm	M2	0,80%
2.37	SOLHO APARELHADO, MACHO FEMEA - 220 cm	M2	0,80%
2.38	SOLHO FAIA - 300 cm	M2	0,80%
2.39	SOLHO FAIA - 260 cm	M2	0,80%
2.40	SOLHO FAIA - 220 cm	M2	0,15%
2.41	FORRO APARELHADO, MACHO FEMEA - 300 cm	M2	0,15%
2.42	FORRO APARELHADO, MACHO FEMEA - 260 cm	M2	0,15%
2.43	FORRO DE LAMBRIM - 300 cm	M2	0,15%
2.44	FORRO DE LAMBRIM - 260 cm	M2	0,15%
2.45	VIGAS EM PINHO TRATADO - 220 x 16 x 7 cm	Unidade	0,15%
2.46	VIGAS EM PINHO TRATADO - 450 x 16 x 8 cm	Unidade	0,15%
2.47	VIGAS EM PINHO - 400x20x10 cm	Unidade	1,25%
2.48	VIGAS EM PINHO - 350x20x10 cm	Unidade	1,25%
2.49	VIGAS EM PINHO - 400x16x8 cm	Unidade	1,25%
2.50	MOLDURA FAIA - 300 cm	M3	1,25%
2.51	MOLDURA FAIA - 260 cm	M3	1,25%
2.52	MOLDURA FAIA - 220 cm	M3	1,25%

LOTE	MATERIAL DE CARPINTARIA	UNIDADE	POND. (%)
2.53	MOLDURA EM MOGNO - 22 cm x Várias larguras (20 cm acima)	M3	1,25%
2.54	MOLDURA EM MOGNO 305 cm x Várias larguras (20cm acima)	M3	1,25%
2.55	MOLDURA EM MOGNO - 340 cm x Várias larguras (20cm acima)	M3	1,25%
2.56	MOLDURA EM MOGNO - 420cm x Várias larguras (20cm acima)	M3	1,25%
2.57	MOLDURA EM KAMBALA ESCURA 305 cm x várias larguras (16cm acima)	M3	1,25%
2.58	MOLDURA EM KAMBALA ESCURA - 440 cm x várias larguras (16cm acima)	M3	1,25%
2.59	MEIA CANA EM PINHO	metro linear	1,00%
2.60	TACOS EM PINHO (PAVIMENTOS)	m2	1,00%
3	AGLOMERADOS		
3.1	PLATEX - 275x183x0,5 cm	Unidade	2,30%
3.2	PLATEX - 244x183x0,5 cm	Unidade	1,50%
3.3	PLATEX - 244x183x0,32 cm	Unidade	2,30%
3.4	PLATEX BRANCO - 275x125x0,32 cm	Unidade	1,00%
3.5	M D F - NORMAL - 275x183x1,6 cm	Unidade	0,20%
3.6	M D F - NORMAL - 275x183x1,2 cm	Unidade	0,90%
3.7	M D F - NORMAL - 275x183x1,0 cm	Unidade	0,20%
3.8	M D F - NORMAL - 244x183x0,8 cm	Unidade	0,20%
3.9	M D F - NORMAL - 244x183x0,5 cm	Unidade	0,20%
3.10	M D F - NORMAL - 244x183x0,32 cm	Unidade	0,20%
3.11	M D F - NORMAL - 250x125x0,32 cm	Unidade	0,20%
3.12	M D F - LACADO BRANCO - 250x185x1,6 cm	Unidade	1,10%
3.13	M D F - LACADO BRANCO - 250x185x1,2 cm	Unidade	1,10%
3.14	M D F - LACADO BRANCO - 250x185x1,0 cm	Unidade	1,10%
3.15	M D F - LACADO BRANCO - 250x185x0,5 cm	Unidade	1,10%
3.16	M D F - LACADO VERDE - 275x185x1,6 cm	Unidade	0,30%
3.17	M D F - LACADO VERDE - 275x185x1,0 cm	Unidade	0,30%
3.18	M D F - LACADO AZUL - 275x183x1,6 cm	Unidade	0,30%
3.19	M D F - LACADO AZUL - 275x183x1,0 cm	Unidade	0,30%
3.20	AGLOMERITE BRANCO - 275x183x1,6 cm	Unidade	1,20%
3.21	AGLOMERITE BRANCO - 275x183x1,2 cm	Unidade	1,20%
3.22	AGLOMERITE BRANCO - 275x183x1,0 cm	Unidade	1,20%
3.23	AGLOMERITE BRANCO - 275x183x0,8 cm	Unidade	1,20%
3.24	CONTRAPLACADO MOGNO - 250x150x1,9 cm	Unidade	0,20%
3.25	CONTRAPLACADO MOGNO - 250x150x1,6 cm	Unidade	0,20%
3.26	CONTRAPLACADO MOGNO - 250x150x1,2 cm	Unidade	0,20%
3.27	CONTRAPLACADO MOGNO - 250x150x1,0 cm	Unidade	0,20%
3.28	CONTRAPLACADO MOGNO - 250x150x0,8 cm	Unidade	0,20%
3.29	CONTRAPLACADO MOGNO - 250x150x0,4 cm	Unidade	0,20%
3.30	AGLOMERADO FOLHEADO A MOGNO - 275x183x1,6 cm	Unidade	0,25%
3.31	AGLOMERADO FOLHEADO A MOGNO - 275x183x1,0 cm	Unidade	0,25%
3.32	AGLOMERADO FOLHEADO A MOGNO - 275x183x0,8 cm	Unidade	0,25%
3.33	AGLOMERADO FOLHEADO A PINHO - 275x183x1,6 cm	Unidade	0,20%
3.34	AGLOMERADO FOLHEADO A PINHO - 275x183x1,2 cm	Unidade	0,20%
3.35	AGLOMERADO FOLHEADO A PINHO - 275x183x1,0 cm	Unidade	0,20%
3.36	AGLOMERADO FOLHEADO A PINHO - 275x183x0,8 cm	Unidade	0,10%

LOTE	MATERIAL DE CARPINTARIA	UNIDADE	POND. (%)
3.37	AGLOMERADO FOLHEADO FAIA - 275x183x1,6 cm	Unidade	0,10%
3.38	AGLOMERADO FOLHEADO FAIA - 275x183x1,2 cm	Unidade	0,10%
3.39	AGLOMERADO FOLHEADO FAIA - 275x183x1,0 cm	Unidade	0,10%
3.40	AGLOMERADO FOLHEADO FAIA - 275x183x0,8 cm	Unidade	0,10%
3.41	AGLOMERADO FOLHEADO FAIA - 275x183x0,5 cm	Unidade	0,10%
3.42	AGLOMERADO FOLHEADO MOGNO - 275x183x1,2 cm	Unidade	0,10%
3.43	AGLOMERITE EM MOGNO - 275x183x1,6 cm	Unidade	0,10%
3.44	AGLOMERITE EM MOGNO - 275x183x1,2 cm	Unidade	0,10%
3.45	AGLOMERITE EM MOGNO - 275x183x1,0 cm	Unidade	0,10%
3.46	AGLOMERITE EM MOGNO - 275x183x0,8 cm	Unidade	0,10%
3.47	AGLOMERITE BRANCO - 275x183x1,2 cm	Unidade	0,10%
3.48	CONTRAPLACADO MARÍTIMO - 250x150x1,8 cm	Unidade	0,20%
3.49	CONTRAPLACADO MARÍTIMO - 250x150x1,5 cm	Unidade	0,20%
3.50	CONTRAPLACADO MARÍTIMO - 250x150x1,2 cm	Unidade	0,20%
3.51	CONTRAPLACADO MARÍTIMO - 2,50x150x1,0 cm	Unidade	0,20%
3.52	CONTRAPLACADO MARÍTIMO - 250x150x0,8 cm	Unidade	0,10%
3.53	PLACA DE MELAMINA BRANCA - 275x183x10 cm	Unidade	0,10%
3.54	PLACA DE MELAMINA BRANCA - 275x183x12 cm	Unidade	0,10%
3.55	PLACA DE MELAMINA BRANCA - 275x183x16 cm	Unidade	0,10%
3.56	PLACA DE MELAMINA BRANCA 275x183x19 cm	Unidade	0,10%
3.57	PLACA DE MELAMINA PRETA OU CINZENTA 275x183x10 cm	Unidade	0,10%
3.58	PLACA DE MELAMINA PRETA OU CINZENTA - 275x183x16 cm	Unidade	0,10%
3.59	PLACA DE MELAMINA PRETA OU CINZENTA - 275x183x19 cm	Unidade	0,10%
3.60	PLACA DE MELAMINA FOLHEADA A FAIA OU CARVALHO - 275x183x10 cm	Unidade	0,10%
3.61	PLACA DE MELAMINA FOLHEADA A FAIA OU CARVALHO 275x183x16 cm	Unidade	0,10%
3.62	PLACA DE MELAMINA FOLHEADA A FAIA OU CARVALHO 275x183x19 cm	Unidade	0,10%
3.63	Placa de OSB c/250x125x9mm	Unidade	0,10%
3.64	Placa de OSB c/250x125x12mm	Unidade	0,10%
3.65	Placa de OSB c/250x125x15mm	Unidade	0,10%
3.66	Placa de OSB c/250x125x18mm	Unidade	0,10%
4	DIVERSOS		
4.1	Placa de OSB c/250x125x22mm	Unidade	0,65%
4.2	PORTAS INTERIORES EM MOGNO - 200x90 cm	Unidade	0,75%
4.3	PORTAS INTERIORES EM MOGNO - 200x80 cm	Unidade	0,75%
4.4	PORTAS INTERIORES EM MOGNO - 200x75 cm	Unidade	0,75%
4.5	PORTAS INTERIORES EM MOGNO - 200x70 cm	Unidade	0,75%
4.6	PORTAS INTERIORES EM MOGNO - 200x65 cm	Unidade	0,75%
4.7	PORTAS INTERIORES EM PINHO - 200x90 cm	Unidade	0,75%
4.8	PORTAS INTERIORES EM PINHO - 200x80 cm	Unidade	0,75%
4.9	PORTAS INTERIORES EM PINHO - 200x75 cm	Unidade	0,75%
4.10	PORTAS INTERIORES EM PINHO - 200x70 cm	Unidade	0,75%
4.11	PORTAS INTERIORES EM PINHO - 200x65 cm	Unidade	0,75%
4.12	PORTAS INTERIORES EM MDF OU PLATEX - 200x90 cm	Unidade	0,75%
4.13	PORTAS INTERIORES EM MDF OU PLATEX - 200x80 cm	Unidade	0,75%
4.14	PORTAS INTERIORES EM MDF OU PLATEX - 200x75 cm	Unidade	0,75%
4.15	PORTAS INTERIORES EM MDF OU PLATEX - 200x70 cm	Unidade	0,75%
4.16	PORTAS INTERIORES EM MDF OU PLATEX - 200x65 cm	Unidade	0,75%

DIVISÃO FINANCEIRA

UNIDADE DE CONCURSOS E GESTÃO DE COMPRAS



LOTE	MATERIAL DE CARPINTARIA	UNIDADE	POND. (%)
4.17	Orla PVC ranco s/cola 20mm	Unidade	0,75%
4.18	Orla PVC ranco s/cola 23mm	Unidade	0,75%
4.19	Orla PVC Branco 1.0/20	Unidade	0,75%
4.20	Orla PVC Branco 1.0/23mm	Unidade	0,75%
4.21	Orla Cores s/cola 20mm	Unidade	0,50%
4.22	Orla Cores s/cola 23mm	Unidade	0,50%
4.23	Orla PVC cores 1.0/20mm	Unidade	0,50%
4.24	Orla PVC Cor 1.0/23mm	Unidade	0,50%
4.25	Orla PVC Madeira s/cola 20mm	Unidade	0,50%
4.26	Orla PVC Madeira s/cola 29mm	Unidade	0,50%
4.27	Orla PVC Madeira s/cola 20mm/1.0	Unidade	0,50%
4.28	Orla PVC Madeira 1.0/23mm	Unidade	0,50%
TOTAL GERAL			100,00%